



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 21/06/2021 11:28 - CÍDOSO
SBT-A 1 CÍDOSO => PL 4490/2019
SBT-A n.1

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4.490, DE 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de fraldas descartáveis aos idosos em âmbito nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Essa Lei assegura aos idosos o fornecimento de fraldas descartáveis, desde que comprovada sua necessidade.

Art. 2º A comprovação da necessidade de saúde para uso continuado de fraldas descartáveis será realizada por meio de receita médica emitida, tanto por um profissional da rede pública, quanto por médico que atende em hospitais ou clínicas privadas, mediante a apresentação de documento de identidade pelo idoso.

Art. 3º A comprovação da insuficiência de meios para aquisição pelo idoso de fraldas descartáveis para uso continuado será realizada conforme regulamento do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 2021.

Deputado DR. FREDERICO
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Frederico
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212614015100>





Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Frederico
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212614015100>



Apresentação: 21/06/2021 11:28 - CÍDOSO
SBT-A 1 CÍDOSO => PL 4490/2019

SBT-A n.1